MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- as deliberações do Conselho Superior na 1ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12,13 e 14/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do IF Baiano (Resolução nº 27, de 28 de agosto de 2017):

I - o art. 1º passa a vigorar, na forma seguinte:

"Art. 1° Este Regimento Interno regulamenta as normas relativas à estrutura, competências e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano".

II - o art. 2º passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como único, dois incisos numerados como I e II e alteração da redação do art. 2º, na forma seguinte:

"Art. 2° O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão consultivo e deliberativo que trata da organização e do funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, de pesquisa e de extensão.
Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é deliberativo no que tange a:
I – Solicitar às Pró-reitorias e às diretorias gerais dos *campi* o atendimento às recomendações de adequações nos processos encaminhados a este órgão, estabelecendo prazos para o retorno dos processos ao CEPE;
II – Emitir parecer conclusivo, tornando aptos os processos que tramitam neste órgão, para encaminhamento ao Conselho Superior (CONSUP)".

III – o art. 3º passa a vigorar, com alteração nas alíneas a, c e d, na forma seguinte:

"Art. 3°.....
.....

a) cursos, projetos e programas de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, com base nas diretrizes curriculares nacionais e legislação vigente;

b).....

c) editais referentes às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, quando estes contemplarem políticas e programas institucionais;

d) processos concernentes ao ensino, à pesquisa e à extensão de interesse da instituição".

IV – o art. 5º passa a vigorar, acrescido de dois incisos, numerados como X e XI, alteração da redação dos incisos V, VI, VII, VIII e dos parágrafos 1º,3º, 4º e 6º, na forma seguinte:

"Art.5°.....
.....

V - 02 (dois) representantes do segmento diretor(a) acadêmico(a);

VI – 01 (um) representante do segmento coordenador(a) de pesquisa;

VII – 01 (um) representante do segmento coordenador(a) de extensão;

VIII - 02 (dois) representantes dos(as) servidores(as) docentes efetivos;

IX - 02 (dois) representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos efetivos;

X - 02 (dois) representantes dos(as) discentes, sendo 01 (um) do ensino básico e 01 (um) do ensino superior;

XI – 01 (um) representante dos egressos.

§ 1° Os membros do CEPE previstos nos incisos I, II, III e IV são considerados natos, e os membros de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI serão eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período. (Redação dada pela Resolução nº 14, de 27 de fevereiro de 2019)

§ 2° .....

§ 3° Para cada membro de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, haverá uma lista de suplentes, cuja designação obedecerá à ordem de classificação nos processos de eleição.

§ 4° Ao ocorrer o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assumirá o(a) respectivo(a) suplente/substituto(a), para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5° .....

§ 6° Nos casos de afastamentos e de impedimentos legais do presidente ou do vice-presidente, as atividades serão presididas por um dos membros nato indicado pela plenária".

V – o art. 6º passa a vigorar com alteração do parágrafo 1º, na forma seguinte:

"Art. 6° .....
.....

§ 1° O presidente escolhido terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período".

VI – o art. 7º passa a vigorar acrescido de dois incisos, numerados como X e XI, alteração da redação dos incisos VI, IX e do parágrafo 1º, na forma seguinte:

"Art. 7° .....
.....

VI - expedir e encaminhar as deliberações, conforme decisões do CEPE;
VII.....
VIII.....
IX - Solicitar consultas jurídicas e/ou pareceres técnicos, quando necessário;
X – Convocar as câmaras de ensino, pesquisa e extensão;
XI - decidir a matéria em caso de empate.

§ 1° O presidente somente exercerá o voto de acordo com o inciso XI".

VII – o art. 8º passa a vigorá com alteração do parágrafo 1º, na forma seguinte:

"Art. 8° .....
.....

§ 1° O(A) vice-presidente(a) escolhido(a) terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período".

VIII – o art. 12 passa a vigorar, alteração dos incisos IX e XI, na forma seguinte:

Art. 12.....
.....
IX - expedir e encaminhar as deliberações, conforme decisões do CEPE;
XI - receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao CEPE para deliberação".

IX– o art. 14 passa a vigorar, com alteração do inciso VII, na forma seguinte:

"Art.14.....
.....
VII – emitir e apresentar pareceres".

X– o art. 17 passa a vigorar, na forma seguinte:

"Art. 17. A Câmara de Pesquisa e Inovação do CEPE será constituída por 5 (cinco) conselheiros (as).

XI– o art. 18 passa a vigorar, na forma seguinte:

"Art. 18. A Câmara de Extensão será constituída por 5 (cinco) conselheiros(as)".

XII– o art. 19 passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como único, na forma seguinte:

" Art. 19 .....
.....

Parágrafo único. O(A) conselheiro(a), sempre que convocado(a), deve planejar com sua chefia imediata a reposição de suas atividades, garantindo que não haja prejuízos acadêmicos e/ou administrativos".

XIII – o art. 21 passa a vigorar, com alteração nos parágrafos 1º e 8º, na forma seguinte:

"Art. 21. .....
.....

§ 1° As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, por meio eletrônico, devendo informar a pauta da reunião e enviar os materiais para apreciação.

.....
§ 8° Os membros do CEPE deverão informar qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou da extraordinária, após a convocação, em até 5 dias úteis".

XIV – o art. 22 passa a vigorar, com alteração no parágrafo único, na forma seguinte:

"Art. 22. .....
.....

Parágrafo único. Os recursos necessários para pagamento das despesas serão de responsabilidade da Reitoria.

XV – o art. 24 passa a vigorar, com alteração no parágrafo único, na forma seguinte:

"Art. 24.....
.....

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a presidência do CEPE poderá convocar reuniões de câmara em função de matérias específicas".

XVI – o art. 25 passa a vigorar, na forma seguinte:

"Art. 25. As câmaras somente poderão reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros".

XVII – o art. 26 passa a vigorar, com alteração no parágrafo único, na forma seguinte:

"Art. 26.....

.....

Paragrafo único. A ausência de representantes de um determinado segmento não impedirá a realização da reunião".

XVIII – o art. 29 passa a vigorar, com alteração no inciso II, na forma seguinte:

"Art. 29.....
.....

II – leitura do parecer pelo(a) relator(a) com a fundamentação da decisão".

XIX – o art. 30 passa a vigorar, com alteração no inciso II, na forma seguinte:

"Art. 30.....
.....
II – requerimentos".

XX – o art. 32 passa a vigorar, na forma seguinte:

"Art. 32. Somente serão analisados pelo CEPE os processos que apresentarem parecer das pró-reitorias, diretorias sistêmicas e Gabinete da Reitoria".

XXI – o art. 33 passa a vigorar, com alteração no parágrafo 3º, na forma seguinte:

"Art. 33.....
.....
§ 3° Os pareceres aprovados serão assinados pela plenária de conselheiros".

XXII – o art. 34 passa a vigorar, com alteração no parágrafo 1º, na forma seguinte:

"Art. 34.....
.....

§ 1° A admissibilidade do requerimento, oral ou escrito, deverá ser decidida de imediato pelo presidente do CEPE ou pelo coordenador(a) de câmara, salvo nos casos em que dependa de estudo mais acurado".

XXIII – o art. 36 passa a vigorar, na forma seguinte:

"Art. 36. A eleição dos membros do CEPE será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central, composta por 5 (cinco) membros e instituída através de portaria expedida pelo(a) reitor(a)".

XXIV – o art. 38 passa a vigorar, na forma seguinte:

"Art. 38. Cada servidor(a), discente ou egresso somente poderá concorrer a uma única vaga de membro do CEPE".

XXV – o art. 41 passa a vigorar, na forma seguinte:

"Art. 41. A eleição para escolha de todos os membros do CEPE será realizada conforme cronograma estabelecido pela comissão central".

XXVI – o art. 42 passa a vigorar, com alteração no inciso I, na forma seguinte:

"Art. 42.....
.....
I - por votação secreta, para escolha de candidatos(as) das categorias discentes, egressos, docentes e técnico-administrativos".

XXVII – o art. 44 passa a vigorar com alteração nos incisos II, IV e V, na forma seguinte:

"Art. 44.....
.....
II - para as vagas dos técnico-administrativos: membros da Comissão Eleitoral Central do CEPE e da Comissão de Apoio, pró-reitores(as), diretores(as)-gerais dos *campi*, servidores(as) afastados(as) para capacitação, membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP), da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), da Comissão Interna da Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS), da Comissão de Ética e do Conselho Administrativo do *Campus* (CONAD);
IV - Revogado;
V - para as vagas dos(as) egressos: membros da Comissão de Apoio e membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP)".

XXVIII – o art. 45 passa a vigorar, na forma seguinte:

"Art. 45. Pedidos de reconsideração dos pareceres do CEPE poderão ser apresentados uma única vez, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após ciência do parecer, devendo conter fundamentos que justifiquem o pleito".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Presidente